



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.256, de 14 de maio de 1.986.

18
(6.02)
A
"Autoriza o Município a PERMUTAR imóveis
com a ELETRÔNICA CORRÊA EQUIPAMENTO E SE
GURANÇA LTDA., e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus re
presentantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a
PERMUTAR o imóvel (terra nua) onde foi destinado à instalação do par
que industrial da permissionária de uso Eletrônica Corrêa Equipamento
e Segurança Ltda. por outro também constituído de terra nua situado
ao lado do Distrito Industrial do Município.

§ único: O segundo imóvel descrito no "caput" do
presente artigo é de propriedade do Sr. Alcindo de Oliveira, com área
de 75.000m² conforme planta e laudos integrantes da presente Lei.

Art. 2º) - Terá a Permissionária de uso dos pró
prios municipais e segunda permutante um prazo de sessenta dias para
a efetivação da escritura pública, mediante minuta a ser elaborada pe
la Procuradoria Jurídica Municipal, observadas as diretrizes e condi
ções mencionadas no ofício GAB-095/86, de 07.03.86, integrante à pre
sente Lei.

Art. 3º) - Em nenhuma hipótese será dilatado o
prazo mencionado no artigo anterior e, muito menos, os imóveis objeto
da permuta serão avaliados judicialmente, prevalecendo o Laudo elabo
rado pela Comissão Provisória criada pela Portaria nº 243, de 28.01.
86.

§ único: Não cumpridas as condições estabelecidas
na presente Lei pela permissionária de uso de próprios municipais, tais
imóveis reverterão de pleno direito ao patrimônio público, ex-vi o
disposto na Lei Municipal 907/78, de 18 de maio de 1978.

Art. 4º) - Poderá, a critério do executivo, e em
caso fortuito, ser prorrogado o prazo a que se refere o artigo 2º em



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
— ESTADO DE MINAS GERAIS

Continuação da Lei nº 1.256, de 14 de maio de 1.986.

período que não exceda o anteriormente concedido para a efetivação da permuta.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, e não se constituindo NOVAÇÃO às condições estabelecidas na Lei primitiva de permissão de uso, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 14 de maio de 1.986.


César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.